



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Tomada de Preço nº. 002/2023

Recorrente: PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 13.721.826/0001-91

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba realizou, no dia 10 de outubro de 2023 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2023, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA- PB, MEDIANTE CONTRATO 1075412-90/2021, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/PLANEJAMENTO URBANO.**

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** apresentou recurso no prazo legal.

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Os recursos administrativos deverão ser dirigidos a Prefeita Municipal, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 23 de novembro de 2023 no Diário Oficial Dos Municípios da Paraíba – FAMUP, no Diário Oficial da União e no Jornal Correio da Paraíba.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 20.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** no dia 28/11/2023 encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DO OCORRIDO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

No dia 10 de outubro de 2023 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaporanga/PB em sua sala, para realização da Tomada de Preços nº 002/2023, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 22 de novembro de 2023 às 09:00 (nove horas) na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaporanga, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 10 de outubro de 2023 às 09:00 (nove horas).

Licitantes habilitados: CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.256.412/0001-02; NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.183.078/0001-08

Licitantes inabilitados: DANTAS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.706.798/0001-53; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 52.200.129/0001-47; SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03; ABILIO FERREIRA DE LIMA NETO LTDA, CNPJ: 05.935.592/0001-57.

A **PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** foi considerada inabilitada por supostamente apresentar atestado de capacidade técnica com capacidade insuficiente para o item 7.6.3.1, alínea "a" do edital

A **PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 – Para a reforma do julgamento da Recorrente **PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, a mesma fez as seguintes alegações:

Que atende o quantitativo solicitado no edital, porém não apresentou nenhuma prova disso.

DO PEDIDO**IV. CONCLUSÃO**

PELO EXPOSTO, preliminarmente, requer seja conhecido o presente recurso, seja-lhe atribuído efeito suspensivo e reconsiderada a decisão recorrida, *ex vi* do art. 109, § 2º, Lei nº 8.666/93.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela d. Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior e, no mérito, que **lhe seja dado provimento para reformar a decisão recorrida e julgar habilitada a recorrente**, sobretudo porque demonstrado que não há exigência editalícia e/ou legal (art. 14, da Lei nº 5.194/66) que determine

Requer, por fim, que todas as comunicações e intimações relativas ao presente recurso e seu julgamento, além de a regular publicação no diário oficial do Município, sejam feitas diretamente à recorrente, sob pena de nulidade, nos termos do art. 26 c/c art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Fonte: colacionado do recurso da recorrente.

DO ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE ENGENHARIA

Tendo em vista que o recurso administrativo interposto pela recorrente trata-se de questões técnicas que envolvem conhecimento da área de engenharia civil, encaminhamos os mesmo ao setor responsável para que o mesmo se pronunciasse sobre as alegações apontadas no recurso administrativo.

DA RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA

Analisado os argumentos apresentados pela recorrente o setor de engenharia proferiu a seguinte decisão:

- 1) **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 13.721.826/0001-91 - Empresa apresentou atestado de capacidade técnica insuficiente em referência aos Itens:

7.6.3.1 – a) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 8 cm. AF_10/2022 \geq 3.713,10 m²; Sendo apresentado pela empresa quantidade insuficiente de 408,9 m²;

b) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco \geq 90 m³; Sendo apresentado pela empresa quantidade insuficiente de 48,15 m³;

c) Meio Fio de Concreto Tipo MFC-05 \geq 1.276,88 m; Sendo apresentado pela empresa quantidade insuficiente de 698,8 m;

Como demonstrado a empresa apresentou atestado de capacidade técnica com quantidade insuficiente em todos os itens exigidos pelo edital, dessa forma Não atendeu a todos os requisitos técnicos do Edital;

Fonte: colacionado da resposta do recurso proferida pelo setor de engenharia.

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Tendo em vista que todos os argumentos apresentados pela recorrente, mesmo sem apresentar nenhuma evidencia que comprovasse sua afirmação, e tendo em vista ainda a reanalise do setor de engenharia desta prefeitura, julgo seu pedido, de torna-la habilitada, **INDEFERIDO**, pois segundo a reanalise do setor de engenharia, a empresa não atende ao disposto no edital.

Declarado **INABILITADO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços 002/2023 será publicada na imprensa oficial.

Itaporanga – PB, 19 de Dezembro de 2023


Edmarineudson Rodrigues Pinto
Presidente da CPL